DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5
Autorização de Contratação Direta 5
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2007/2024, DE 11 DE MARÇO 2024.

*"**DISPÕE SOBRE:** Regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, e dá outras providências".*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação das normas especificas e procedimentos da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1°. Este decreto regulamenta a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, estabelecendo competências, procedimentos e providencias correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2°. Para os fins deste decreto, considera-se:

I. dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou indetectável;

II. dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meio técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV. banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V. titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI. controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII. operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII. encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX. agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X. tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI. anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII. consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII. plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que entaleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações especificas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3°. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I. finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II. adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III. necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV. livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do

tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

V. qualidade dos dados: garantia, aos titulares, d exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI. transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII. segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizadas e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX. não discriminação: impossibilita de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X. responsabilidade e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal n° 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I. o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II. a análise de risco;

III. o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;

IV. o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 5°. O Chefe do Poder Executivo designará por meio de Portaria servidor público efetivo para ocupar a função de Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município, para os fins do art. 41 da Lei Federal n° 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6°. São atribuições do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município:

I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimento e adotar providencias.

II. receber comunicações da autoridade nacional e adotar providencias;

III. orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Municipal a respeito das práticas e serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV. editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4°, inciso III deste decreto;

V. determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI. decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 13.709/2018;

VII. providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal n° 13.709/2018;

VIII. recomendar a publicação dos relatórios de impactos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Diretoria responsável pelo controle da entidade, para as providencias pertinentes;

IX. providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n° 13.709/2018, nos termos do art. 31 da referida lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

X. avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.

XI. requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatores de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n° 13.709/2018, da Lei Federal n° 12.527/2011, e demais leis e normas aplicáveis.

§ 1°. O Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2°. O Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal n° 13.709/2018, com a Lei Federal n° 12.527/2011, e demais leis e normas aplicáveis.

Art. 7°. Caberá aos Secretários Municipais e equivalentes:

I. dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município;

II. atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município

no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n° 13.709/2018 ou apresentar as justificativas pertinentes;

III. encaminhar ao Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal n° 13.709/2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 13.709/2018.

IV. Assegurar que o Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8°. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento:

I. oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município para a elaboração dos planos de adequação;

II. orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as demais Secretarias Municipais na implantação dos respectivos planos de adequação.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9°. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I. objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II. observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 10. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades especificas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6° da Lei Federal n° 13.709/2018.

Art. 11. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I. em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal n° 12.527/2011;

II. nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal n° 13.709/2018;

III. quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado da Proteção de Dados do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV. na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses neste artigo:

I. a transferência de dados dependera de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II. as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, dede que:

I. o Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município informe a Autoridade nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II. seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n° 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 9°, inciso II deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 11 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 13. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I. publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção especifica a que se refere o parágrafo único do art. 5° deste decreto;

II. atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1°, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal n° 13.709/2018;

III. manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em

geral.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As Secretarias Municipais deverão comprovar ao Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município que estão em conformidade com o disposto no art. 4° deste Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da sua publicação.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 66/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 1080 (MIL E OITENTA) HORAS DE MOTO NIVELADORA.

O Exmo. Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Senhor DOMINGOS MENTE LOPES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, após constatada a regularidade dos atos do processo em epígrafe e em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE:

1. ADJUDICAR o objeto do presente certame em favor da empresa ROS NETO LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP CNPJ 31.875.809/0001-90 o item único no valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) por hora/maquina trabalhada, totalizando R$ 334.800,00(trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais);

2. HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 66/2024, referente ao Pregão Presencial nº 06/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de 1080 (mil e oitenta) horas de moto niveladora, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Notifique-se a licitante vencedora para assinatura do respectivo termo contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 12 de março de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

.....

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2024

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 102/2024 - Dispensa de Licitação por Justificativa nº 01/2024, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **JOSÉ MILTON CORREIA – ME**, cadastrada no CNPJ Nº 26.835.771/0001-92 para contratação de empresa em caráter emergencial para prestação de serviços de transporte escolar, pelo valor global de R$ 99.763,20 (noventa e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 06 de março de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2024

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 102/2024 - Dispensa de Licitação por Justificativa nº 01/2024, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **M.D DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR – ME**, inscrita no CNPJ nº 40.943.112/0001-09 para contratação de empresa em caráter emergencial para prestação de serviços de transporte escolar, pelo valor global de R$ 53.040,00 (cincoenta e três mil reais e quarenta reais), com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 06 de março de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2024

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que

consta nos autos do Processo Administrativo nº 103/2024 - Dispensa de Licitação nº 62/2024, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa 49.076.346 MARCIANO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 49.076.346/0001-62, fornecimento de Equipamentos e Suprimentos de informática, pelo valor global de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 06 de março de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2024

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 105/2024 - Dispensa de Licitação nº 64/2024, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa B J C GASPAROTTO & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.903.483/0001-37, fornecimento de Refrigerador capacidade de refrigeração 300 litros, pelo valor global de R$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 07 de março de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 104/2024 - Dispensa de Licitação nº 63/2024, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa DATAVIP SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.446.504/0001-53, para aquisição de Impressora Multifuncional Pantum M6559NW, pelo valor global de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 07 de março de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....